

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165/2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ____ Fica instituído o Programa de Estímulo de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde e Estímulo à Reestruturação Fiscal das Instituições de Ensino Superior (IES) com atuação na área da saúde (ProSaúde), com o objetivo de assegurar condições para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde e do Ensino Superior, a ser desenvolvido em conjunto pelos Ministérios da Saúde, Educação e Fazenda.

Parágrafo único. O programa previsto no caput abrangerá todas as dívidas tributárias federais da mantenedora da IES, no âmbito da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na condição de contribuinte ou responsável, vencidas até 31 de dezembro de 2022.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória busca, em linhas gerais, resgatar o Programa Mais Médicos, criando incentivos para a capacitação de médicos em atenção primária à saúde com o objetivo de fortalecer a presença desses profissionais em regiões de difícil acesso.

É sabido que o Sistema Único de Saúde carece de profissionais do setor em diversas localidades, mas, principalmente, em locais remotos. Assim, é válido o resgate do Programa; bem como, especialmente, a manutenção de instituições de ensino superior (IES) que formam estes profissionais.

Neste sentido, menciona-se que as IES tiveram grande impacto nos últimos anos, especialmente em decorrência da pandemia da Covid-19. Deve-se então destacar atenção para que os impactos financeiros destas entidades não culminem em seus fechamentos, resultando em desempregos e redução de oferta de cursos superiores na área da saúde, por exemplo.

Para tal, é necessário estimular novos recursos para a manutenção destas IES. Portanto,



a presente emenda sugere plano para sanar os passivos tributários dentro dessas empresas, com estímulo a aplicação de recursos diretos do SUS por essas entidades. As regras gerais do Programa de Estímulo de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde e Estímulo à Reestruturação Fiscal das Instituições de Ensino Superior deverão ser, posteriormente, desenhadas e regulamentadas pelos Ministérios da Saúde, Educação e Fazenda, de modo a garantir adequação orçamentária e constitucional das normas.

Diante o exposto contamos com o apoio dos presentes parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, 23 de março de 2023

Deputado Pedro Westphalen (PP/RS)

